



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA PRESTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743.0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DOUGLAS FONTANA**, inscrito no CPF 003.030.550-06, residente e domiciliado a Rua Doutor Flores, nº 111, Ap. 403, Espumoso, RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, estabelecida à Rua Q Saun, Quadra 5 Lote B Torres I, II E III, Bairro Asa Norte, Brasília, DF, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Tamiosso Ribas**, portador de CPF sob nº 563.153.840-72, doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste Termo de Credenciamento, o município pagará à CREDENCIADA os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

- a) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa.
- b) R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por documento recebido na rede lotérica ou similar, banco postal ou nos correspondentes bancários.
- c) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por documento recebido na internet, gerenciador Financeiro, Auto Atendimento, aplicativo Smartphone ou similar.
- d) R\$ 30,00 (trinta reais) por arquivo, na disponibilização ou reprocesso de arquivo, por solicitação do contratante, após sessenta dias da data da efetiva arrecadação.

2.2 – O preço para o primeiro período de 12 meses é o disposto no item 2.1, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**2042- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação, a parte contrária será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência à data do vencimento. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados a menos que a administração constate variação nos preços de mercado, caso em que poderá atualizar o valor deste edital de chamamento, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – São obrigações da instituição financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria da gestão Financeira, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II – Arrecadar em toda sua rede de agências postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Gestão Financeira.

IV – Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria da Gestão Financeira.

VI – A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar o Documento de Arrecadação em todas as suas vias ou emitir um recibo de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser o comprovante oficial da instituição bancária.

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se àqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

IX – Enviar ao município, no dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria da Gestão Financeira.

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Gestão Financeira.

XI – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo.

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XIII – Apresentar mensalmente ao município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

XIV – Fornecer ao município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

XV – Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – a instituição financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet.
- b) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos

- arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.
- c) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica ou correspondentes bancários, e forma de pagamento em dinheiro.
  - d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário.
  - e) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte á data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.
  - f) A CREDENCIADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
  - g) Para os recebimentos realizados na rede lotérica e nos correspondentes bancários, fica a CREDENCIANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal de atendente, sem a necessidade de guarda nem entrega do documento físico arrecadado.

XVIII – A CREDENCIANTE autoriza a CREDENCIADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste termo no prazo de 180 dias após a data da arrecadação.

XIX – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a contratada efetua lançamento de acerto e comunica a contratante.

XX – A instituição financeira está autorizada a receber pagamentos em atraso, com as correções, juros e/ou multa previstas no documento.

XXI – A instituição financeira está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

XXIII – O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da contratante, nº...., agência....

XXIV – O repasse dos valores arrecadados poderá ocorrer no terceiro dia útil após a arrecadação.

## **5.2 – É vedado à instituição financeira:**

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do contratante.

5.2.1 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo município.

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **5.3 – São obrigações do município:**

I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados;

V – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – o município não autoriza a contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da contratante o cálculo dos acréscimos previsto na legislação municipal.

VII – Entregar à instituição financeira:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Pela prestação de serviços de arrecadação objeto do presente contrato, a credenciada realizará o desconto das tarifas pertinentes constantes da cláusula segunda, no ato do repasse da arrecadação para o município, acompanhado de relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 É vedada a subcontratação do objeto do Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

9.1 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados a menos que a administração constate variação nos preços de mercado, caso em que poderá atualizar o valor do edital de chamamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização dos serviços será realizada por servidor municipal designado para tanto, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do Termo de Credenciamento. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Termo de Credenciamento e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Termo de Credenciamento, podendo, também, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Termo de Credenciamento poderá ser rescindido o referido termo e/ou imputada á licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal

nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo também, ser rescindido o referido termo e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o município rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O presente credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis e vincula-se ao edital e anexos do Chamamento Público nº 01/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CREDENCIADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O resumo deste Termo de Credenciamento será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Jurisdição do município contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois das lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas.

Espumoso, RS, 05 de maio de 2022.

**CRENCIANTE**

**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS**

---

---